

## **PROPOSTA DE CLAUSULAS a SER INCLUIDA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DO ANO DE 2019**

### **CLÁUSULA 1- SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2019, para uma carga de trabalho mensal de até 220 (duzentas e vinte) horas, será o resultado da aplicação de 100% do INPC somado ao ganho real de 5% do INPC.

**Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ao profissional farmacêutico que comprove título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica. (RESOLUÇÃO Nº 586 DE 29 DE AGOSTO DE 2013 CFF)**

**Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA 1 a - REAJUSTE 2020**

A vigência desta convenção coletiva será de **02 anos** com a obrigatoriedade de que no segundo ano de vigência seja aplicado o índice do inpc/ibge no período de 01/03/2019 à 29/02/2020 sobre o salário praticado de 01/03/2019 somado ao ganho real a ser negociado.

### **CLÁUSULA 2 -FONECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido vale alimentação no valor de uma cesta básica conforme índice do Dieese de Florianópolis/SC, pago diretamente ao farmacêutico.

### **CLÁUSULA 3 – PARTICIPAÇÃO NO LUCRO POR PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS DIFERENCIADOS PRESTADOS**

Fica assegurado ao farmacêutico que durante a contratualidade prestar os serviços/procedimentos técnicos diferenciados, desde que a empresa cobre pelos mesmos, uma participação de 15% (quinze por cento) sobre o valor cobrado de cada serviço/procedimento prestado.

Parágrafo Primeiro: São considerados serviços técnicos: aplicação de injetáveis, verificação e/ou controle de parâmetros fisiológicos e bioquímicos, colocação de brinco, realização de pequenos curativos, procedimentos de acupuntura, atendimento domiciliar, procedimentos de estética, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia, acompanhamento farmacoterapêutico, entre outros.

Parágrafo Segundo: Será garantida a mesma gratificação ao farmacêutico que sofra perdas salariais ao prestar o serviço de escrituração no sistema SNGPC.

Parágrafo Terceiro: A gratificação prevista nesta cláusula não substitui o direito do farmacêutico ao recebimento do adicional de insalubridade.

### **CLÁUSULA 4 – DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Fica estabelecido um adicional de titulação de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a todo farmacêutico (a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não cumulativo e desde que o assunto envolvido na titulação esteja diretamente relacionado às atividades desenvolvidas na empresa e na sua atividade farmacêutica.

## **CLÁUSULA 5 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido um adicional de 1% (Hum por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico (a) a cada período de 1 (Hum) ano de trabalho dedicado à mesma empresa.

**Contrato de Trabalho. Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA 6 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Conforme estabelecido na Lei nº 13.021/14, na relação de emprego do farmacêutico, a subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

## **CLÁUSULA 7 - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) FARMACÊUTICO (A)**

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em drogarias, farmácias, farmácias de manipulação e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoal, observando sempre a legislação vigente do **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, descrita na Resolução nº 585 de 29 de Agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.**

## **CLÁUSULA 8 - PREVENÇÃO DA FADIGA**

Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos em número suficiente para serem utilizados no mínimo a cada jornada de 2(duas) horas trabalhadas, conforme determina o Art. 199 da CLT, complementado pela redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977.

## **CLÁUSULA 9 – CARTÃO PONTO.**

Obriga-se a empresa entregar cartão ponto mensalmente ao empregado.

## **CLÁUSULA 10 - SOBREAVISO (Clausula exclusiva Hospitais e Laboratórios)**

Aos empregados sujeito ao regime de trabalho em regime de sobreaviso por determinação expressa do empregador fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso a razão de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas das horas de sobreaviso.

Parágrafo segundo: Conforme lei 13021/2014, a presença do farmacêutico no estabelecimento de saúde não poderá ficar excluída principalmente no período noturno e em finais de semana.

## **CLÁUSULA 11 - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Primeiro: Antes da Homologação da rescisão contratual é assegurado a todo farmacêutico em dia com a contribuição sindical ou associativa o direito de ter suas verbas rescisórias conferidas previamente pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, assegurado o direito de defesa e ou de retificação das ressalvas prévias pelo empregador, antes do prazo da homologação, devendo nesse caso, a empresa enviar os documentos rescisórios previamente à entidade sindical.

Parágrafo Segundo O Sindfar SC se reserva ao direito de cobrar emolumentos decorrentes da assistência no processo de rescisão, quando não for apresentado o recolhimento da Contribuição Sindical ou Associativa do empregado. Os custos serão de responsabilidade do empregado quando a iniciativa for do mesmo e das empresas contratadoras quando houver a demissão do empregado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato de trabalho deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias da data da saída do empregado, sob pena de multa de um salário normativo. Descumprido o prazo estabelecido o empregado deverá comunicar à entidade sindical para tomadas das providências necessárias, caso em que a empresa ficará submetida à multa prevista na cláusula 57 deste instrumento.

## **CLÁUSULA 12 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

### **Contribuições Sindicais**

As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.”“Art. 578 CLT

### **I – Contribuição Sindical:**

Os empregadores descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos farmacêuticos **que autorizaram prévia e expressamente** o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.“Art. 582 CLT

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e **que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento** serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.“Art. 602.CLT.

### **Modalidade Desconto em Folha**

a) Fica estabelecido que as empresas deverão remeter ao Sindfar/SC, no prazo de até 30 dias antes do fechamento da folha do mês de março, ou da folha subsequente à contratação do farmacêutico ingresso em mês posterior a março, documento devidamente assinado por todos os farmacêuticos que autorizarem e por todos os farmacêuticos que não autorizarem o desconto da contribuição sindical. Os documentos para autorização e/ou não autorização serão disponibilizados pelo SindFar-SC em sua página na internet, ou seja, no [www.sindfar.org.br](http://www.sindfar.org.br).

b) A empresa ficará responsável pelos descontos e, caso não remeta as listas de autorização e/ou não autorização ao SindFar-SC nos prazos estabelecidos, arcará com pagamento de multa prevista, nesta convenção, por descumprimento de cláusulas.

c) Fica estabelecido que a empresa deverá remeter o comprovante de desconto da contribuição sindical ao Sindfar-SC, quando ela for autorizada pelo empregado, conforme estabelecido pela CLT no seu Art. 583, Parágrafo 2º e pelas Notas Técnicas 201 e 202/2009 do MTE, em até 15 dias úteis após o seu recolhimento.

### **Modalidade Profissional Liberal**

a) O SindFar-SC emitirá boletos na modalidade de profissional liberal com vencimento em 28 de Fevereiro. Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical poderão fazê-lo por meio de solicitação via do e mail [sindfar@sindfar.org.br](mailto:sindfar@sindfar.org.br), que terá como referência o seu nome e o seu CPF, sem qualquer vinculação com a empresa contratante. O pagamento do referido boleto será o aceite do farmacêutico em relação à cobrança da contribuição sindical.

b) Somente aos farmacêuticos que **optarem** pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal no valor **de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais)**, e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.

## **II – Contribuição Assistencial/ Negocial: LABORAL**

Contribuição Assistencial/ Negocial: Laboral

a) Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 12/11/2018 no sitio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social seção IV parágrafo segundo, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, a título de Taxa Assistencial/Negocial, **3% (três por cento)** do salário normativo da categoria, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, a fim de garantir a defesa dos direitos e as necessidades da categoria nas negociações.

b) Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados **até o 30º(trigésimo) dia após firmarem a presente Convenção ou publicação da sentença**. O recolhimento dos respectivos valores deverá ser depositado em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC na Caixa Econômica Federal – agência: 1873 operação: 003, conta: 24-2, CNPJ: 82.532.615/0001-23, devendo o empregador enviar ao SindFar a relação nominal dos farmacêuticos(as) e o valor descontado de cada um(a), por correspondência ou pelo e-mail [sindfar@sindfar.org.br](mailto:sindfar@sindfar.org.br) com o CNPJ da empresa, **sob pena de descumprimento da CCT**.

c) Os (as) farmacêuticos (as) que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

d) As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC, caso a empresa não consiga realizar o depósito na conta do SINDFAR na CEF.

e) O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula obrigará ao empregador o pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

**f) Subordina-se ao desconto da taxa Assistencial/Negocial o empregado que não manifestar sua oposição ao pagamento. A referida oposição deverá ser feita pelo profissional farmacêutico por meio de envio eletrônico, e-mail: [sindfar@sindfar.org.br](mailto:sindfar@sindfar.org.br) , ao SindFar-SC e à empresa contratante, de carta ,contendo data, assinatura e motivo da oposição A carta de oposição será aceita até 30 dias do registro da convenção.**

**g) A ausência de manifestação nos termos consignados na norma coletiva serão entendidos como anuência a referida cobrança.**

**h) Configura-se prática anti-sindical o estímulo, pela empresa, ao não pagamento da taxa assistencial, incluindo-se in casu a entrega de formulários de oposição aos profissionais.**

Ficam mantidas as demais clausulas já prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho já firmadas pelo Sindfar/SC <http://www.sindfar.org.br/convencoes-coletivas/>